

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de sistema de radiocomunicação interligando a estação do SAMU do município de Itaíba/PE da V Geres e a base central do SAMU com Caruaru incluindo manutenção corretiva e preventiva visando atender às atividades realizadas no Fundo Municipal de Saúde de Itaíba/PE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a despesa em apreço para o atendimento das atribuições inerentes ao SAMU e o cumprimento de seu papel institucional junto à população do Município de Itaíba-PE, da V Geres de Pernambuco e a base central do SAMU com Caruaru;

2.2. Viabilizar a comunicação entre as equipes de atendimento intervencionista e central de regulação e da coordenação com as equipes e

2.3. Prestar serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência; - transporte interhospitalar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD.
01	Estação Móvel Completo, composto de: 01 Transceptor marca Motorola, modelo DGM-4100 Mototrbo em VHF, na faixa de 136 à 174MHz; 01 Antena 0dB; 01 Kit de instalação e 01 Conjunto de cabo coaxial RG-58 e conectores.	MÊS	12,00
02	Estação Fixa Completa, composta de: 01 Transceptor Fixa Digital DGM500 em VHF, na faixa de 136 à 174MHz, com 32 canais e potência de 45 Watts, 04 linhas com interfase flexível e GPS integrado; 01 Microfone de Mão; 01 Fonte de alimentação e 01 Antena Plano Terra de 0dB de ganho de 20 mts de cabo coaxial modelo RGC 213 02 Conectores (Mototrbo).	MÊS	12,00

3.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, aquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas.

3.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

4. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Pela importância dos serviços elencados acima, reforça o entendimento de que os investimentos que se pretendem executar contribuirão de forma significativa para a redução do tempo de respostas nos atendimentos realizados pelos órgãos envolvidos, bem como, garantirá a melhoria nos serviços oferecidos a população da Município de Itaíba-PE.

4.2. O objeto em questão se faz necessário, uma vez que, os recursos tecnológicos de comunicação de voz utilizados pelas equipes se demonstraram o meio mais eficaz de comunicação direta de forma instantânea, que além de ser o meio de comunicação das ações em campo, garante a segurança dos agentes no desempenho de suas funções.

4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de equipamentos de mídia e de informática necessários para a aplicação do treinamento.

4.4. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico adequado para a execução dos treinamentos dentro de suas dependências ou outro espaço público adequado e disponível para a aplicação do treinamento.

4.5. O treinamento operacional deverá ter duração diária máxima de 04(quatro) horas, em dias úteis consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades do CONTRATANTE, abrangendo todos os componentes a serem fornecidos.

4.6. O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes, material didático e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

4.7. Se houver necessidades de treinamentos técnicos em centros específicos e que haja a necessidade de deslocamento ou viagens, todos os custos de transporte, alimentação, repouso e etc., serão por conta da CONTRATADA.

4.8. CONTRATANTE fica resguardado o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.4. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

5.1.5.1. Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste contrato por exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo que sobre o total incidirão juros e multa. Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15(quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos.

5.1.6. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7. Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

5.1.8. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder, nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a CONTRATADA.

5.1.9. Manter bem visíveis o número de série, marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a CONTRATADA, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos.

5.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento.

5.1.11. Permitir o acesso pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.1.12. Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos,

danos causados por acidente, interveniência técnica não autorizada pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2. A manutenção corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela CONTRATANTE.

6.1.3. Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03(três) dias, a CONTRATADA irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de uso.

6.1.4. Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

7.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Garanhuns, em 27 de outubro de 2025

Rafael Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho de Administração